

Lei nº 32

Autoriza aquisição de material permanente.

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas deita:

Art. 1º - Lica o Poder Executivo autorizado a adquirir máquinas e equipamentos de escritório para a Prefeitura Municipal, podendo despendir até Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa autorizada no art. 1º covera por dotação própria do orçamento para 1966.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente em vigor na data de 1 de janeiro de 1966.

Abande, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Arquivo

Dado e passado nesta
cidade de Poços de Minas aos 30 dias
do mês de novembro de 1965.

O Prefeito Municipal
Sr: Cláudio Ernesto de Mironha Vieira

1:1